

PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

VETO TOTAL N. 04/2023 ÀS EMENDAS 138 E 139 DO PROJETO DE LEI N. 392/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANAUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

VETO TOTAL ÀS EMENDAS
LEGISLATIVAS AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2023 -
DIMINUIÇÃO DE VERBAS
DESTINADAS À EDUCAÇÃO - ÍNDICE
INFERIOR AO DETERMINADO PELA
LOMAN - ART. 354 - MANUTENÇÃO
DO VETO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Veto Total às emendas 138 e 139 do Projeto de Lei n. 392/2022, de autoria do Executivo Municipal que "Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Manaus para o exercício financeiro de 2023.

Lido em plenário em 13/02/2023.

Enviado para emissão de parecer em 13/02/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o Veto Parcial às emendas legislativas ao projeto de lei orçamentária de 2023, com consequente diminuição de verbas destinadas à educação afetando o índice mínimo a ser aplicado.

Na presente fase, cabe somente análise das razões do veto e não do projeto.

A norma que rege a situação ora em análise é o § 2º do art. 65 da LOMAN que estabelece:

§ 2.º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Como se observa nas razões do veto, o Prefeito considerou que as emendas remanejam valores a serem aplicados na educação, afetando, com isso, o mínimo que a LOMAN estabelece:

Art. 354 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 30 por cento da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e desenvolvimento do ensino.
(...).

Portanto, o remanejamento proposto retira valor destinado à educação, e por via de consequência, viola o art. 354 da LOMAN.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que o veto merece ser mantido por violar dispositivos da LOMAN.

É o parecer.

Manaus, 24 de fevereiro de 2023.



EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador